

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo Licitatório nº 3.137/2023 (seis volumes) oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, referente à **Licitação na Modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA nº 9/2023-026.SESAU/PMA, para REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993, que tem por finalidade o **Registro de Preços para futuros e eventuais Fornecimentos de Medicamentos da Farmácia Básica, Psicotrópicos Saúde Mental e de Urgência/Emergência, para atendimento aos usuários da rede de atenção à saúde do município de Ananindeua/PA**, de acordo com as especificações e quantidades contidas no Termo de Referência.

- A empresa **PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA** (30.571.825/0001-27), foi declarada vencedora dos itens 01, 20, 22, 34, 43, 94, 110, 118, 140, 151, 156, 162, 173, 174, 176, 260 e 269 no valor total de R\$-3.000.888,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e oito reais);
- A empresa **DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI** (04.234.179/0001-00) foi declarada vencedora dos itens 04, 07, 08, 09, 12, 13, 19, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 35, 37, 39, 49, 51, 52, 56, 59, 60, 63, 64, 65, 67, 70, 73, 75, 79, 82, 84, 92, 97, 98, 99, 100, 125, 128, 129, 187, 189, 196, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 214, 216, 218, 219, 224, 226, 227, 230, 231, 232, 236, 239, 240, 245, 248, 250, 261, 265 e 268, no valor total de R\$-8.570.541,60 (oito milhões, quinhentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos);
- A empresa **F. CARDOSO & CIA LTDA** (04.949.905/0001-63) foi declarada vencedora dos itens 06, 32, 47, 72, 114, 126, 131, 132, 136, 143, 144, 153, 154, 161, 171, 172, 185, 186, 191, 207, 211, 212, 228, 229, 235, 244, 252, 254, 256, 258, 264 e 266, no valor total de R\$-3.924.400,80 (três milhões, novecentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais e oitenta centavos);

- A empresa **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (21.581.445/0001-82) foi declarada vencedora dos itens 02, 03, 10, 11, 15, 26, 33, 45, 50, 55, 58, 66, 68, 77, 78, 81, 90, 91, 107, 108, 111, 119, 123, 127, 139, 142, 149, 155, 157, 159, 163, 167, 168, 175, 177, 179, 180, 181, 182, 188, 192, 193, 197, 208, 209, 217, 223, 241, 243, 249, 251, 253, 255 e 257, no valor total de R\$-6.096.741,60 (seis milhões, noventa e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos);
- A empresa **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (16.647.278/0001-95) foi declarada vencedora dos itens 16, 17, 18, 36, 41, 42, 44, 48, 62, 71, 74, 86, 88, 89, 95, 96, 101, 102, 112, 134, 141, 145, 146, 152, 158, 160, 165, 178, 183, 184, 222, 267 e 270, no valor total de R\$-2.265.924,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais);
- A empresa **R C DISTRIBUIDORA FARMA E HOSPITALAR LTDA** (26.147.597/0001-95) foi declarada vencedora dos itens 05, 53, 104, 106, 122 e 135, no valor total de R\$-641.088,00 (seiscentos e quarenta e um mil e oitenta e oito reais);
- A empresa **POLYMEDH LTDA** (63.848.345/0001-10) foi declarada vencedora dos itens 46, 54, 57, 69, 76, 83, 103, 105, 113, 116, 121, 124, 130, 133, 137, 138, 147, 148, 150, 164, 166, 169, 170, 190, 195, 198, 199, 213, 233, 234, 237, 246, 262 e 263, no valor total de R\$-2.511.792,00 (dois milhões, quinhentos e onze mil, setecentos e noventa e dois reais);
- A empresa **PONTES HOSPITALAR LTDA** (63.822.597/0001-70) foi declarada vencedora dos itens 14, 31, 38, 40, 61, 80, 85, 87, 93, 109, 115, 117, 120, 194, 210, 215, 220, 221, 225, 238, 242 e 259, no valor total de R\$-2.845.612,80 (dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos);

A presente análise se deu a partir da última manifestação desta Controladoria Geral, na fase interna, no volume 02, às fls. 599/600, relativa ao acato da Minuta do Edital. Após isso, verificamos constar nos autos: Encaminhamentos para publicação do certame (fls. 601/602); Edital do pregão eletrônico SRP nº 9/2023-026.SESAU/PMA e anexos (fls. 603/649); Aviso de Licitação publicado nos Diários Oficiais do Município – DOM e da União – DOU (fls. 650/651).

Após, consta: Pedido de Impugnação ao Edital da empresa M M LOBATO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (fls. 652/657); Pedido de Impugnação ao Edital da empresa PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (fls. 658/660); Pedido de Impugnação ao Edital da empresa ORTOMEDICA D.P.O.H. LTDA (fls. 661/662v); Pedido de Impugnação ao Edital da empresa R. C. ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA (fls. 663/670v). As respostas aos pedidos constam às fls. 671/688, assinadas pela gestora da SESAU. Fim do volume 02.

No volume 03, consta: Ranking do processo no Portal de Compras Públicas (fls. 689/773); CD de mídia grampeado (fl. 774); Ata parcial do Pregão eletrônico SRP nº **9/2023.026.PMA.SESAU**, contendo deliberações do Agente de Contratação e equipe de apoio (fls. 775/1202); Recurso administrativo da empresa NORD PRODUTOS EM SAÚDE LTDA (fls. 1203/1209); Parecer jurídico nº 085/2024 da Procuradoria Geral do Município – PROGE conhecendo o recurso, para no mérito NEGAR PROVIMENTO (fls. 1210/1211v), entendimento esse devidamente acatado pela autoridade superior (fl. 1212). Fim do volume 03.

A partir do volume 04, consta: Vencedores do processo no Portal de Compras Públicas (fls. 1213/1222v); CD de mídia grampeado (fl. 1223); Ata final do Pregão eletrônico SRP nº **9/2023.026.PMA.SESAU**, contendo todas as deliberações do Agente de Contratação e equipe de apoio, inclusive o processo de amostragem realizado pelos técnicos que compuseram a equipe de apoio (fls. 1224/1933), encerrando o volume 04 e percorrendo por quase todo o volume 05.

Já no volume 05, após a Ata, consta o Termo de Adjudicação (fls. 1934/1947). Fim do volume 05.

A partir do volume 06, constam as Propostas consolidadas das licitantes declaradas vencedoras dos seus respectivos itens: Proposta da empresa PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (fls. 1948/1948v); Proposta da empresa DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI (fls. 1949/1954v); Proposta da empresa F. CARDOSO & CIA LTDA (fls. 1955/1957v); Proposta da empresa ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (fls. 1958/1959v); Proposta da empresa PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (fls. 1960/1967); Proposta da empresa RC DISTRIBUIDORA FARMA E HOSPITALAR

LTDA (fl. 1968); Proposta da empresa POLYMEDH LTDA (fls. 1969/1971); Proposta da empresa PONTES HOSPITALAR LTDA (fls. 1972/1972v).

Por fim, consta: Relatório final do Pregão eletrônico SRP nº **9/2023.026.PMA.SESAU**, contendo todas as deliberações da Comissão de Licitação (fls. 1973/1979), que ensejou classificadas e habilitadas as empresas supracitadas; Termo de Convalidação assinado pela gestora da Secretaria Municipal de Licitações – SML, aprovando todos os atos do certame; Parecer jurídico conclusivo nº 166/2024 da PROGE, com manifestação FAVORÁVEL à homologação do certame licitatório; Pedido de diligências deste órgão de controle ora subscrevente; Parecer jurídico nº 177/2024 da PROGE com a devida resposta à diligência.

Com base na Lei 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos indicados no Edital do PE SRP nº 9/2023-026.SESAU, declaramos que o referido processo se encontra:

(X) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando o procedimento apto para adjudicação, homologação e formalização da Ata de Registro de Preços. Recomendamos a publicação do resultado final.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2023-026.SESAU** supramencionada, encontra-se revestida das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência aos atos administrativos cabíveis, em que a empresa mencionada alhures sagrou-se vencedora do certame. Por fim, declaramos ciência de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

À autoridade competente para deliberação ulterior.

Ananindeua/PA, 04 de julho de 2024.